

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 113/2022
- b) Licitação Nr.: 8/2022-TP
- c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 22/08/2022
- e) Data da Adjudicação: 22/08/22 . Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma do Campo situado na Rua Luiza de Jesus Faustina, nº 96, Bairro Jardim Anchieta no Município de Sarzedo incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI (17105)

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFORMA DO CAMPO SITUADO NA RUA LUIZA DE JESUS FAUSTINA Nº 96 BAIRRO JARDIM ANCHIETA/ SARZEDO.	SV	1,00	0,0000	111.125,32	111.125,32
--	----	------	--------	------------	------------

Total do Fornecedor: 111.125,32

Total Geral: 111.125,32


Aline T. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.784 726-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 1901/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 93/2022
TOMADA DE PREÇO Nº: 08/2022



Recebi em
29/08/22
Aline

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.



I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 93/2022, Tomada de Preço de nº 08/2022, uma vez que o certame encontra-se em fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma do Campo situado na Rua Luiza de Jesus Faustina, nº 96, bairro Jardim Anchieta, no município de Sarzedo/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras, objetivando a contratação de empresa especializada para execução do objeto acima identificado;
- 2) Detalhamento das Dotações Orçamentarias;
- 3) Indicação do fiscal do contrato;
- 4) Solicitação de atestado de capacidade técnica por parte da Secretaria de Obras;
- 5) Informativo – Documentos realocados;
- 6) Portaria nº 02/2022;
- 7) Minuta do instrumento convocatório com os respectivos anexos;
- 8) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, conforme Parecer nº 1406/2022;
- 9) Comprovação de publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do município de Sarzedo-MG;
- 10) Ata de abertura sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- 11) Ata de julgamento das propostas;
- 12) Termo de adjudicação.

Compareceram à sessão de Abertura aos 07 de julho de 2022 as seguintes empresas:

- ÁGAPE PROEJTOR E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- CONSTRUTORA GRADUAL LTDA.;
- CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI;
- EFFICIENCY CONSTRUTORA, CONSERVADORA E ADMINISTRADORA LTDA.;
- GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- SEGURANÇA CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
- SOLUÇÃO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Após análise da documentação habilitatória das empresas participantes, restaram todas habilitadas,

Diante da ausência de representantes e de envio de termo de renúncia ao prazo recursal por parte das empresas SOLUÇÃO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTO LTDA. e EFFICIENCY CONSTRUOTIRA, CONSERVADORA E ADMINISTRADORA LTDA. foi concedido prazo para eventual interposição de recurso administrativo, o qual não foi utilizado por nenhum licitante.

Aos 22 de julho de 2022 deu-se o início das propostas comerciais, sagrando-se vencedora, em sede preliminar, a empresa CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI por ter apresentado proposta comercial no valor de R\$ 111.125,32 (cento e onze mil, cento e vinte e cinco reais, trinta e dois centavos).

Após análise técnica da proposta comercial da empresa CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI, foi constatada irregularidade quanto ao desconto ofertado, momento em que foi requerido apresentação de comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

Apresentada a documentação solicitada, o objeto licitado foi adjudicado à CONSTRUOTRA WANDIAS EIRELI pelo valor da proposta comercial.

São estes os apontamentos iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Tomada de Preço, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode



substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão de licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade,



razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação consoante à legislação;

- Considerando a análise das fases de habilitação e propostas comerciais;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;

- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 26 de agosto de 2022.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo -
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise nº 137/2022

Processo Licitatório nº: 93/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº 08/2022

Data da Licitação: 07/07/2022

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **93/2022**, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma do Campo situado a rua Luiza de Jesus Faustina, nº 96, Jardim Anchieta-Sarzedo/MG**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 02/2022.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

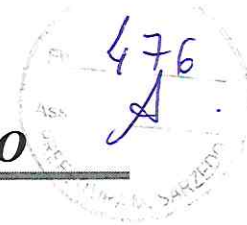
II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 01 de setembro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 113/2022
b) Licitação Nr.: 8/2022-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 01/09/2022
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma do Campo situado na Rua Luiza de Jesus Faustina, nº 96, Bairro Jardim Anchieta no Município de Sarzedo incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI (17105)

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFORMA DO CAMPO SITUADO NA RUA LUIZA DE JESUS FAUSTINA Nº 96 BAIRRO JARDIM ANCHIETA/ SARZEDO.	SV	1,00	0,0000	111.125,32	111.125,32
---	--	----	------	--------	------------	------------

Total do Fornecedor: 111.125,32

Total Geral: 111.125,32

Sarzedo, 1 de Setembro de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo